lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução dêsta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

Reg.a e pub.a na secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei n.º 1.273, de 10 de agôsto de 1.965.

Dispõe s/ criação de função e abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criada, no quadro dos extranumerários municipais, uma função de encarregado da leitura de medidores de corrente elétrica, no serviço de Fôrça e Luz, com o salário mensal de Cr$ 86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).
Art. 2º - O servidor a ser designado para os trabalhos de que trata o Art. 1º, terá exercício na cidade, de acôrdo com as normas que lhe forem atribuidas pela secção de arrecadação dos respectivos tributos.
Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa nêste exercício, fica aberto um crédito especial de Cr$ 432.000.
Art. 4º - Nos exercícios seguintes, será a função incluida em orçamento, com a dotação da despêsa correspondente.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário

esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

Armando Gonçalves de Oliveira

Reg.a e pub.a na secretaria na mesma data.
O suc. em Com.,

Lei nº 1.274, de 10 de agôsto de 1.965.

Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica aberto um crédito especial de Cr$ 32.850 para pagamento de substituição feita ao Jardineiro Municipal, em seu período de férias de 1.964, ao Sr. Armando Gonçalves de Oliveira.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.
Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 10 agôsto de 1.965.

Armando Gonçalves de Oliveira

Reg.a e pub.a nesta secretaria na mesma data.
O suc. em Com.,